



PROCESSO LICITATORIO Nº: 047/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 007/2023

EDITAL

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoas jurídicas de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112,- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Welson Gonçalves da Silva, torna público nos termos deste “instrumento convocatório/edital”, conforme disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, e, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a realização da presente “**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023**”, com vista à realização de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em clínica geral ou com qualificação em saúde da família, para a futura contratação de 03 (três) profissionais médicos, para prestar serviços no atendimento da população, nas 03 (três) unidades de “Unidades Básicas de Saúde//Estratégia da Saúde da Família”, do Município de Japonvar, em observância no que couber ao disposto nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto no edital da chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no projeto básico, bem como de acordo com o avençado na minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minúcias as regras de prestação dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, onde a futura contratação dar-se-á através sorteio realizados entre as credenciadas nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, em ato público, com a obrigação da prestação de serviços na “Unidade Básica de Saúde/Estratégia”, definida por sorteio, com carga horária 08 (oito) horas diárias, a ser prestada de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, do profissional médico, durante um período de 12 (doze) meses, para a futura contratação de serviços de 03 (três) profissionais médicos, onde a futura contratação dar-se-á através de contrato administrativo, mediante uso dos procedimentos de inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 047/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 010/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste edital de chamada publica:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando obrigação do Poder Executivo cuidar da saúde da população, conforme determina a Constituição Federal, considerando que trata-se de contratação por excepcional interesse público e por prazo determinado, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal afasta qualquer situação que limite o Poder Público Executivo de prestar direta ou indiretamente ações serviços de saúde, artigo este que está em perfeita harmonia com o art. 37, inciso XXI da Carga Magna, justifica-se a realização de chamada publica objetivando de credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em clínica geral ou com qualificação em saúde da família, para a futura contratação imediata de 03 (três) profissionais, para prestar serviços nas 03 (três) unidades de “Unidades Básicas de Saúde/Estratégia da Saúde da Família”, nos termos das exigências das normas do Ministério da Saúde, credenciamento este, que dar-se-á, nos termos deste edital da chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no projeto básico, bem como de acordo com o avençado na minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minúcias as regras de prestação dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública será regida pelas regras estabelecidas neste Edital, e será coordenada pela Comissão Permanente de Licitação e terá como apoio da Comissão Especial devidamente constituída por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para o fim.



1.2 Para a futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra de profissional medico com qualificação em clínica geral, são reservadas 03 (três) vagas, para a contratação imediata, para prestar serviços no atendimento da população, nas 03 (três) Unidades Básicas de Saúde/Estratégia da Família, sendo 01 (uma) instaladas na sede do Município e 02 (duas) na zona rural, conforme detalhado nos quadros abaixo, onde a definição do local de trabalho será objeto de sorteio entre os credenciados, conforme detalhado neste edital.

1.3 Havendo credenciamento de quantitativos de interessados superior ao número de 03 (três), a definição dos profissionais a serem contratados será objeto de sorteio para definição dos 03 (três) das três pessoas jurídicas que gozarão de participar no sorteio para a definição da Unidade Básica de Saúde/Estratégia da Saúde da Família onde o mesmo irá ser contratado para prestar os serviços.

1.4 O requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento estará disponível no Departamento de Licitação, localizada na Rua Curitiba, nº 112, Centro – Japonvar-MG, de 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, no período de 05 de maio de 2.023 a 24 de maio de 2.023, até as 14:00 horas, onde os credenciados até esta data gozarão do direito ao primeiro sorteio para a futura contratação pautando em compor as equipes de saúdes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japonvar, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), e de acordo com o teor deste edital e seus anexos.

1.5 Eventuais credenciados no desfecho desta chamada publica, serão considerados como credenciados, onde em decorrência de fato superveniente decorrente de rescisão contratual ou eventual necessidade do Município os credenciados serão convocados para participar de sorteio da escolha em ato público.

1.6 Fica aberta as inscrições para futuros interessados no credenciamento pelo prazo até 31.12.2023, onde os eventuais credenciados, deverão observar o disposto no subitem 1.5.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VR. MENS.	VR. TOTAL
01	12	Mês	Prestação de serviços médicos, clínico geral, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Equipe de Saúde da Família da Unidade Esperança que compõem a rede básica de saúde municipal, conforme necessidades da secretaria municipal de saúde e em consonância com a política nacional de atenção básica. Dentre as ações: Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS). Em caso de necessidade o gestor poderá remanejar o profissional para outra equipe de saúde, contratação esta que dar-se-á por excepcional interesse público e por prazo determinado, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal afasta qualquer situação que limite o Poder Público Executivo de prestar direta ou indiretamente ações serviços de saúde, artigo este que está em perfeita harmonia com o art. 37, inciso XXI da Carga Magna.	14.000,00	168.000,00



02	12	Mês	Prestação de serviços médicos, clínico geral, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Equipe de Saúde da Família da Unidade Felicidade que compõem a rede básica de saúde municipal, conforme necessidades da secretaria municipal de saúde e em consonância com a política nacional de atenção básica. Dentre as ações: Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS). Em caso de necessidade o gestor poderá remanejar o profissional para outra equipe de saúde, contratação esta que dar-se-á por excepcional interesse público e por prazo determinado, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal afasta qualquer situação que limite o Poder Público Executivo de prestar direta ou indiretamente ações serviços de saúde, artigo este que está em perfeita harmonia com o art. 37, inciso XXI da Carga Magna.	14.000,00	168.000,00
03	12	Mês	Prestação de serviços médicos, clínico geral, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Equipe de Saúde da Família da Unidade Renascer que compõem a rede básica de saúde municipal, conforme necessidades da secretaria municipal de saúde e em consonância com a política nacional de atenção básica. Dentre as ações: Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS). Em caso de necessidade o gestor poderá remanejar o profissional para outra equipe de saúde, contratação esta que dar-se-á por excepcional interesse público e por prazo determinado, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal afasta qualquer situação que limite o Poder Público Executivo de prestar direta ou indiretamente ações serviços de saúde, artigo este que está em perfeita harmonia com o art. 37, inciso XXI da Carga Magna.	15.500,00	186.000,00

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição de solicitação de credenciamento do candidato (pessoas jurídicas), no presente processo de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

2.2 Para efeito de inscrição de solicitação de credenciamento, o candidato (pessoas jurídicas, preencherá formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, sob pena de indeferimento da inscrição de solicitação de credenciamento, conforme detalhado a seguir:



2.2.1 “Ficha de Inscrição” de solicitação de credenciamento, devendo a mesma ser datada e devidamente assinada, conforme modelo do anexo III.

2.2.3 Instrumento de procuração, na ocorrência do candidato constituir procurador para a realização da sua inscrição de solicitação de credenciamento, devendo a procuração ser específica para o devido fim, devendo a mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia autenticada da identidade do procurador;

2.3 Terá inscrição de solicitação de credenciamento indeferida o candidato que:

2.3.1 não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital;

2.3.2 não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada;

2.4 As informações prestadas no formulário de inscrição de solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

2.5 O requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento estará disponível no Departamento de Licitação, localizada na Rua Curitiba, nº 112, Centro – Japonvar-MG, de 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, no período de 05 de maio de 2.023 a 24 de maio de 2.023, até as 14:00 horas, data e horário este que encerrarão o pedido de inscrição do credenciamento, pautando na contratação de 03 (três) profissionais para compor as equipes de saúdes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japonvar, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), onde obriga-se ao interessado em prestar serviços médicos junto ao Município de Japonvar e, na ocorrência do credenciamento, a definição da Unidade Básica de Saúde (urbana ou rural), conforme detalhado no quadro do item 01 – disposições preliminares e o detalhado no quadro do anexo I – projeto básico/especificações técnicas, será objeto de realização de sorteio entre os credenciado, em ato público, para a definição do local onde o profissional médico ira prestar os serviços, sorteio este que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, pautando pelo princípio constitucional de isonomia, onde:

2.5.1.1. Na ocorrência de fato superveniente, considerando a supremacia do interesse público, reserva à Secretaria Municipal de Saúde, remanejar o profissional médico para prestar serviço em outra Unidade Básica de Saúde, pautando na oferta dos serviços médicos à população com regularidade.

2.6 Para a realização do credenciamento será permitida a participação somente de pessoa jurídica, a qual deverá apresentar cópias da seguinte documentação, devendo a mesma ser enfilexada no envelope que receberá o nº 01 (um), e terá a natureza eliminatória uma vez constatada a ausência de qualquer documento e, deverá conter o dístico “Documentação habilitação” e constar ainda no mesmo, o nome da pessoa jurídica candidata no credenciamento, onde considerando a fé pública, o candidato avoca para si total responsabilidade de que a documentação apresentada espelha a legalidade, mesmo porque toda a documentação será exigida novamente para fins assinatura do contrato administrativo, onde à época será necessária a apresentação do original acompanhado de cópia para fins autenticação pelo Departamento de Licitação.

2.6.1 Pessoas jurídicas

2.6.1.1 Cópia do contrato social ou instrumento equivalente e que ensejou na criação da empresa, ou da microempresa, ou da empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, acompanhada do último termo de alteração.



2.6.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);

2.6.1.3 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

2.6.1.4 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);

2.6.1.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

2.6.1.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

2.6.1.7 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

2.6.1.8 Rol dos profissionais que irão prestar os serviços, acompanhado de (cópia da identidade civil, cópia da identidade profissional médico, ou do certificado de conclusão do curso carteira devidamente registrado na entidade representativa-CRM, cópia do cadastro de pessoa física-CPF, cópia de instrumento comprobatório de qualificação como clínico geral e ou como atendimento em saúde da família).

2.7 A pessoa jurídica inscrita através de instrumento de procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.8 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DA ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADO

3.1 O procedimento de credenciamento dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitação, mediante verificação se a documentação perquirida nos subitens conexos do subitem 2.6.1.

3.2 Considerando a emergência na disponibilização dos serviços médicos para atendimento da população e, na ocorrência de credenciamento em número superior a 03 (três) pessoa jurídica, o processo de escolha pautada na futura contratação para a prestação dos serviços profissionais médicos com qualificação em clínica geral e ou com qualificação no atendimento em saúde da família, em cada uma das 03 (três) unidades da Estratégia da Família instaladas no Município de Japonvar, será objeto de sorteio conforme disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, em ato público com a convocação de todos credenciados e, os procedimentos de sorteio serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos deste edital, para a futura convocação para celebrar contrato administrativo com o Município de Japonvar, dar-se-á pelos procedimentos de sorteio, que será aplicado por analogia ao disposto no art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 Havendo necessidade de realização dos trabalhos de realização do sorteio, conforme detalhado no subitem (3.2), será objeto de convocação de todos os profissionais credenciados, através publicação no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br e, será objeto ainda de envio de e-mail direto aos credenciados, pautando na sua convocação para acompanhar os procedimentos do sorteio em ato público, ficando desde já que os procedimentos de sorteio será realizado após a conclusão dos procedimentos de credenciamento, na data definida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o interessado comparecer na data e horário supracitado para acompanhar o desfecho do ato.



3.4 Considerando que o credenciamento permanecerá em aberto pelo período de 12 (doze) meses e, havendo necessidade de contratar novos profissionais, será adotado no que couber os mesmos critérios descritos nos subitens descritos acima ou seja os detalhados neste item 03 (três), onde serão convocados todos os inscritos para participar e acompanhar a realização do sorteio, que será realizado em ato público, nos termos deste edital e nos termos do art. 45 § 2º da lei 8.666/93.

3.5 A futura contratação dar-se-á mediante celebração de contrato administrativa nos termos da lei 8.666/93, dado que os profissionais que se inscreveram no concurso público e foram contratados nos termos da lei, solicitaram exoneração, expondo a população na carência dos cuidados médicos, razão pela a qual se dá o presente procedimentos de credenciamento, onde a futura contratação dar-se-á por excepcional interesse público e por prazo determinado, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal afasta qualquer situação que limite o Poder Público Executivo de prestar direta ou indiretamente ações serviços de saúde, artigo este que está em perfeita harmonia com o art. 37, inciso XXI da Carga Magna.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1 Tão logo seja conhecido o desfecho dos procedimentos de credenciamento e uma vez e, uma vez concluso os trabalhos de escolha dos profissionais, conforme detalhado no subitem (3.1), dar-se-á a Homologação do Certame, onde diante do ato, a Autoridade Máxima convalidará todos os atos da Comissão Permanente de Licitação.

4.2 Objetivando tornar o ato público, o resultado final desta Chamada Pública, será publicado somente no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar e, no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde, bem como será publicado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

4.3 Considerando a emergência na contratação dos serviços médicos, pautando no atendimento imediato da população e, dado ao critério de escolha do profissional conforme disposto no subitem 3.1 e, que será objeto de simples apreciação documental a ser apresentada, onde havendo mais de um inscrito para a unidade que manifestar interesse será objeto de realização de sorteio público razão pela a qual **não será objeto de interposição de recurso administrativo, no desfecho desta chamada pública.**

5 DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

5.1 A convocação das 03 (três) pessoas jurídicas devidamente credenciado nos termos deste edital, será mediante instrumento feito pela Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio do departamento de licitação do Município de Japonvar, via e-mail identificado pelo credenciado e, será objeto de publicação do ato no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br, cujo candidato convocado deverá comparecer junto ao Departamento de Licitações, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da expedição do ato de convocação, para a celebração do contrato administrativo conforme modelo da minuta em anexo.

5.2 O não comparecimento do candidato classificado no prazo previsto no subitem 5.1, implicará na sua automática desclassificação, sujeitando o mesmo em incorrer em penalidades nos termos do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitando ainda ao mesmo, em incorrer nas sanções administrativas, conforme disposto no art. 87 da supracitada lei, sujeitando em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco) por cento a ser aplicado sobre o valor anual estimado para a contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde, nesse caso, facultará a administração de realizar novo procedimento de sorteio nos termos do disposto no subitem (3.2) para a futura contratação de nova pessoa jurídica, por conta da prestação dos serviços médicos.

5.3 O futuro contrato administrativo será celebrado entre as partes (Administração e Credenciado), através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.



5.4 O futuro contrato administrativo, terá a vigência o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

5.5 Considerando que trata-se de serviço continuado, em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.6 No ato da celebração do contrato administrativo, deverá ser apresentado pelo credenciado, todas as certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, devendo ainda ser apresentada as declarações conforme detalhado a seguir:

5.6.1 Anexo IV - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, sob pena da não contratação,

5.6.2 Anexo IV - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; sob pena da não contratação.

5.6.3 Anexo V - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme anexo V, sob pena da não contratação.

5.7 Os contratos administrativos celebrados em face desta chamada publica, poderão ter suas vigências encerradas antecipadamente, tão logo seja conhecido o resultado de eventual concurso público que o Município de Japonvar vier a promover, e, não será objeto de indenização por quebra de contrato.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da contratação através de inexigibilidade com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em face do desfecho da chamada publica nº 007/2023, objeto do Processo Licitatório nº 047/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023 correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 784, 785 e 787)

7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1 Nenhum candidato ao credenciamento, poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

7.2 O profissional médico que vier a prestar os serviços, na forma contida neste Edital, terá avaliado o seu desempenho profissional pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 A avaliação do desempenho do profissional medico, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho, acarretará rescisão imediata do contrato administrativo, celebrado com a Prefeitura Municipal de Japonvar, respeitada a legislação vigente.

7.4 A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer ainda:

7.4.1 a pedido da contratada, o contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente, desde que o pedido seja protocolado formalmente junto a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias formalmente; da intensão rescisória, onde o não cumprimento da obrigação ensejará em penalidades legais

7.4.2 por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



7.5 A aprovação do candidato neste processo de credenciamento, não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente o critério estabelecido no subitem (3.2), deste edital.

7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observados os princípios e normas que regem a administração pública, dentre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

8 – DOS ANEXOS

8.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos seguintes anexos:

- 8.1.1 Anexos I – Minuta do contrato administrativo,
- 8.1.2 Anexo II – Projeto básico/especificação técnica,
- 8.1.3 Anexo III – Ficha de inscrição de credenciamento,
- 8.1.4 Anexo IV – Declaração de conhecimento do inteiro teor do edital da chamada pública
- 8.1.5 Anexo V - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,
- 8.1.6 anexo VI - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública,

9 – CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei 8.666/03, que regulamenta o edital esta chamada pública.

10 - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública nº: 007/2023, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Japonvar/MG, 04 de maio de 2023

Wilson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM QUALIFICAÇÃO EM CLÍNICA GERAL PARA COMPOR EQUIPE DE SAÚDE NOS TERMOS DAS EXIGÊNCIAS DO SUS

Contrato Administrativo...../2023

PROCESSO LICITATORIO Nº: **047/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **010/2023**
CHAMADA PUBLICA Nº **007/2023**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoas jurídicas de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, denominado simplesmente de **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de Identidade nº M-9161233 e, de outro lado a empresa (..... qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, para a “prestação de serviços médicos com qualificação em clínica geral e ou com qualificação no atendimento da saúde da família, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), a ser prestado na Estratégia da Saúde da Família, em face do desfecho da “**Chamada Publica nº 007/2023**”, serviços estes que serão do Município de Japonvar, conforme descrito clausula primeira e, de acordo o detalhado no anexo II – projeto básico, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal, em observância ao prescrito no art. 6º da supra citada lei - Processo Licitatório nº 047/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 010/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas seguintes, podendo este contrato ser substituído por contrato nos moldes de contratação de servidor público e lançamento em folha de pagamento:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando obrigação do Poder Executivo cuidar da saúde da população, considerando que trata-se de contratação por excepcional interesse público e por prazo determinado, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal afasta qualquer situação que limite o Poder Público Executivo de prestar direta ou indiretamente ações serviços de saúde, artigo este que está em perfeita harmonia com o art. 37, inciso XXI da Carga Magna, justifica-se a realização de chamada publica objetivando de credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em clínica geral ou com qualificação em saúde da família, para a futura contratação imediata de 03 (três) profissionais, para prestar serviços nas 03 (três) unidades de “Estratégias de Saúde da Família/Estratégia de Saúde da Família”, nos termos das exigências das normas do Ministério da Saúde, credenciamento este, que dar-se-á, nos termos deste edital da chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no projeto básico, bem como de acordo com o avençado na minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minucias as regras de prestação dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na prestação de serviços médicos junto a unidades de Estratégia da Saúde da Família, (descrever o nome da unidade).

1.2 A descrição dos serviços a serem prestados será em observância ao detalhada no quadro abaixo:



ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VR. MENS.	VR. TOTAL
	12	Mês	Detalhar a UBS onde o profissional foi sorteado para trabalhar		

1.3 A Contratada será definida através de sorteio em ato público, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ato este que se aplica por analogia à previsibilidade de sorteio disposta no art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, sorteio este que será realizado entre todas pessoas jurídicas credenciadas, onde em cada sorteio dar-se-á pautando no fornecimento de um 01 (um) profissional médico para a respectiva Unidade de Saúde, que ensinar no sorteio, conforme consta do circunstanciado no item 2.5 do edital.

1.4 Em decorrência de fato superveniente, considerando a supremacia do interesse público, reserva à Secretaria Municipal de Saúde, remanejar o profissional médico para prestar serviço em outra Unidade Básica de Saúde, pautando na oferta dos serviços médicos à população com regularidade

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação de serviços detalhados na clausula primeira, o **Contratante** pagará aa Contratada o valor mensal de R\$ (.....), estimando um valor anual de R\$ (.....), por conta da prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor mensal descrito no sub item 2.1 da clausula segunda, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada, acompanhada de cópia da planilha de ponto devidamente assinada e, acompanhada ainda das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhistas, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior à data da emissão da respectiva nota fiscal..

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/...../202....

4.2 Em observância ao interesse público e considerando que trata-se de serviços continuados, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Este contrato poderá ainda ser encerrado antecipadamente desde que a parte que manifestar interesse na sua interrupção comunique a outra parte com antecedência de 60 (sessenta) dias formalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 784, 785 e 787)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Realizar os procedimentos de credenciamento de (pessoas jurídicas), conforme disposto no edital da chamada publica, que tem como objeto na futura contratação para o fornecimento de mão de obra de 03



(três) profissionais, para prestarem serviços, no atendimento da população, nas 03 (três) unidades de “Unidades Básicas de Saúde//Estratégia da Saúde da Família”.

6.1.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.3 Constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo ao qual serão atribuída todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.

6.1.4 Notificar, formalmente a Contratada, por quaisquer irregularidades no cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.1.5 Objetivando atender as exigências do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), a Secretaria Municipal de Saúde deverá cadastrar o profissional na equipe de saúde, para atendimento na respectiva Estratégia de Saúde da Família, pautando em evitar rodizio de profissionais, pautando na manutenção do vínculo da Comunidade.

6.1.6 Disponibilizar instalações adequadas, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médico, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde(SUS).

6.1.7 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual, nota fiscal devidamente acompanhada da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e acompanhada ainda de cópia da planilha de controle de horas trabalhadas.

6.1.8 Realizar a publicação do extrato do contrato administrativo, nos órgãos oficiais conforme dispõe a legislação.

6.1.9 Disponibilizar todos os recursos que se fizerem necessários ao bom atendimento dos serviços médicos a ser prestado ao paciente.

6.2. Da Contratada (pessoas jurídicas):

6.2.1 A Futura Contratada será definida através de sorteio em ato público conforme dispõe o art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, realizado entre todas pessoas jurídicas credenciadas, onde em cada sorteio dar-se-á pautando no fornecimento de um 01 (um) profissional médico para a respectiva unidade de Estratégia da Saúde da Família, conforme disposto no subitem 1.2 deste instrumento.

6.2.2 A Contratada, deverá prestar os serviços e ou orientar o profissional médico qualificado como clínico geral e ou em atendimento à saúde da família, para que vier a ser disponibilizado na prestação dos serviços nos termos do contrato administrativo, para que este atenda atenda a prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinentes à qualidade dos serviços prestados.

6.2.3 Iniciar a prestação dos serviços e ou disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços, imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo.

6.2.4 Cumprir rigorosamente ou orientar o profissional médico disponibilizado, pautando na prestação dos serviços médicos de atendimento à população, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, a ser prestada in loco (Sede do Município, na unidade de Estratégia da Saúde da Família), devidamente identificada no ato



do sorteio, diariamente, de segunda a sexta, nos horários de (08 às 18) horas, considerando um intervalo de 02 (duas) horas para almoço, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação ao Sistema Único de Saúde (SUS).

6.2.5 Prestar os serviços em observância à ética profissional, pautando em tratar os servidores da secretaria municipal de saúde e todos pacientes com urbanidade, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

6.2.6 Custear todas as despesas com mão de obra do profissional, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluso ainda as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem, considerando que os serviços serão prestados in loco (sede do Município de Japonvar).

6.2.7 A Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados médicos do paciente será de total responsabilidade do profissional médico, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

6.2.8 A Contratada no final do mês que ensejar a prestação dos serviços, assume a obrigação de emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços, anexando junto a mesma cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, onde as respectivas certidões deverão serem emitidas na mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde para providencias decorrentes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;

7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Japonvar/MG quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Japonvar, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

7.1.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

7.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

9.1.2 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo no entanto, à Contratada reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo Contratante, do disposto no subitem 10.1 desta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

10.1 As partes (Administração e o Profissional), ficam vinculados ao teor do edital da chamada pública, ao teor das avenças da minuta do contrato administrativo e, aos ditames da Lei Federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), que regulamenta os procedimentos de atendimento à população, instrumentos estes que fazem parte integrante deste projeto básico/especificação técnica para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG,de de 2023.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>p
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2



ANEXO II - PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DA JUSTIFICATIVA: Considerando obrigação do Poder Executivo cuidar da saúde da população, conforme determina a Constituição Federal, justifica-se a realização de chamada pública objetivando de credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em clínica geral ou com qualificação em saúde da família, para a futura contratação imediata de 03 (três) profissionais, para prestar serviços nas 03 (três) unidades de “Estratégias de Saúde da Família/Estratégia de Saúde da Família”, nos termos das exigências das normas do Ministério da Saúde, credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do edital da chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no projeto básico, bem como de acordo com o avençado na minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minúcias as regras de prestação dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SINTESE DO OBJETO: “Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em clínica geral ou com qualificação em saúde da família, para a futura contratação de 03 (três) profissionais médicos, para prestar serviços no atendimento da população, nas 03 (três) unidades de “Unidades Básicas de Saúde//Estratégia da Saúde da Família”, instaladas no Município de Japonvar, em observância no que couber ao disposto nas normas do Sistema Único de Saúde(SUS/MS), credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto no edital da chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no projeto básico, bem como de acordo com o avençado na minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minúcias as regras de prestação dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

1 – DAS LOCALIDADES E DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 As localidades das 03 (três) unidades de Estratégia da Saúde da Família, encontram-se instaladas nos seguintes endereços: 01. Estratégia da Saúde da Família Felicidade, instalada no Distrito de Nova Minda, 02. Estratégia da Saúde da Família Renascer, instalada na sede do Município de Japonvar/MG e 03. Estratégia da Saúde da Família Esperança, instalada na Comunidade de Ponte do Mangaí.

1.2 A descrição dos serviços a serem prestados nas respectivas unidades de Estratégia da Saúde da Família é a detalhada no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VR. UNI	VR. TOTAL
01	12	Mês	Prestação de serviços médicos, clínico geral, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Equipe de Saúde da Família da Unidade Esperança que compõem a rede básica de saúde municipal, conforme necessidades da secretaria municipal de saúde e em consonância com a política nacional de atenção básica. Dentre as ações: Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS). Em caso de necessidade o gestor poderá remanejar o profissional para outra equipe de saúde, saúde, Em caso de necessidade o gestor poderá remanejar o profissional para outra equipe de saúde,	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00



			contratação esta que dar-se-á por excepcional interesse público e por prazo determinado, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal afasta qualquer situação que limite o Poder Público Executivo de prestar direta ou indiretamente ações serviços de saúde, artigo este que está em perfeita harmonia com o art. 37, inciso XXI da Carga Magna.		
02	12	Mês	Prestação de serviços médicos, clínico geral, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Equipe de Saúde da Família da Unidade Felicidade que compõem a rede básica de saúde municipal, conforme necessidades da secretaria municipal de saúde e em consonância com a política nacional de atenção básica. Dentre as ações: Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS). Em caso de necessidade o gestor poderá remanejar o profissional para outra equipe de saúde, Em caso de necessidade o gestor poderá remanejar o profissional para outra equipe de saúde, contratação esta que dar-se-á por excepcional interesse público e por prazo determinado, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal afasta qualquer situação que limite o Poder Público Executivo de prestar direta ou indiretamente ações serviços de saúde, artigo este que está em perfeita harmonia com o art. 37, inciso XXI da Carga Magna..	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
03	12	Mês	Prestação de serviços médicos, clínico geral, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Equipe de Saúde da Família da Unidade Renascer que compõem a rede básica de saúde municipal, conforme necessidades da secretaria municipal de saúde e em consonância com a política nacional de atenção básica. Dentre as ações: Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS). Em caso de necessidade o gestor poderá remanejar o profissional para outra equipe de saúde, Em caso de necessidade o gestor poderá remanejar o profissional para outra equipe de saúde, contratação esta que dar-se-á por excepcional interesse público e por prazo determinado, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal afasta qualquer situação que limite o Poder Público Executivo de prestar direta ou indiretamente ações serviços de saúde, artigo este que está em perfeita harmonia com o art. 37, inciso XXI da Carga Magna..	R\$ 15.500,00	R\$ 186.000,00



1.3 A Futura Contratada será definida através de sorteio em ato público conforme dispõe o art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, realizado entre todas pessoas jurídicas credenciadas, onde em cada sorteio dar-se-á pautando no fornecimento de um 01 (um) profissional médico para a respectiva unidade de Estratégia da Saúde da Família, considerando que serão realizados 03 (três) sorteios tendo em vista que na sede do Município possui 03 (três) unidades de Estratégia da saúde da família, em observância ao teor do Edital da Chamada Pública..

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 784, 785 e 787)

2.2 Para o exercício futuro a dotações orçamentárias serão informadas através termo de apostilamento em observância aos ditames do art. 57, § 8º da Lei Federal nº: 8.666/93.

3. DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

3.2 Considerando que trata-se de serviços continuados, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo aditivo em observância ao previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93.

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1 As partes (Administração e o Profissional), ficam vinculados ao teor do edital da chamada publica, ao teor das avenças da minuta do contrato administrativo e, aos ditames da Lei Federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), que regulamenta os procedimentos de atendimento à população, instrumentos estes que fazem parte integrante deste projeto básico/especificação técnica para todos os efeitos legais e de direito.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através (TED) em nome da Contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da planilha de controle das horas efetivamente trabalhadas.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Realizar os procedimentos de credenciamento de (pessoas jurídicas), conforme disposto no edital da chamada publica, que tem como objeto na futura contratação para o fornecimento de mão de obra de 03 (três) profissionais, para prestarem serviços, no atendimento da população, nas 03 (três) unidades de “Unidades Básicas de Saúde//Estratégia da Saúde da Família”, instaladas no Município de Japonvar.

6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo ao qual serão atribuídas todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.

6.4 Notificar, formalmente a Contratada, por quaisquer irregularidades no cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.



6.5 Objetivando atender as exigências do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), a Secretaria Municipal de Saúde deverá cadastrar o profissional na equipe de saúde, para atendimento na respectiva Estratégia de Saúde da Família, pautando em evitar rodizio de profissionais, pautando na manutenção do vínculo e confiabilidade do paciente.

6.6 Disponibilizar instalações adequadas, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médico, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde(SUS).

6.7 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual, nota fiscal devidamente acompanhada da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e acompanhada ainda de cópia da planilha de controle de horas trabalhadas.

6.8 Realizar a publicação do extrato do contrato administrativo, nos órgãos oficiais conforme dispõe a legislação.

6.9. Disponibilizar todos os recursos que se fizerem necessários ao bom atendimento dos serviços médicos a ser prestado ao paciente.

6.10 Custear as despesas com transporte, alimentação e eventual hospedagem, quando os serviços médicos forem prestados nas Unidades Básicas de Saúde/Estratégia da Família, instaladas na zona rural do Município de Japonvar.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

7.1 A Futura Contratada será definida através de sorteio em ato público conforme dispõe o art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, realizado entre todas pessoas jurídicas credenciadas, onde em cada sorteio dar-se-á pautando no fornecimento de um 01 (um) profissional médico para a respectiva unidade de Estratégia da Saúde da Família, conforme disposto no subitem 1.2 deste instrumento.

7.2 A Contratada, deverá prestar os serviços e ou orientar o profissional médico qualificado como clinico geral e ou em atendimento à saúde da família, para que vier a ser disponibilizado na prestação dos serviços nos termos do contrato administrativo, para que este atenda atenham a prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinente à qualidade dos serviços prestados.

7.3 Iniciar a prestação dos serviços e ou disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços, imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo.

7.4 Cumprir rigorosamente ou orientar o profissional medico disponibilizado, pautando na prestação dos serviços médicos de atendimento à população, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, a ser prestada in loco (Sede do Município, na unidade de Estratégia da Saúde da Família), devidamente identificada no ato do sorteio, diariamente, de segunda a sexta, nos horários de (08 às 18) horas, considerando um intervalo de 02 (duas) horas para almoço, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.5 Prestar os serviços em observância à ética profissional, pautando em tratar os servidores da secretaria municipal de saúde e todos pacientes com urbanidade, sob pena de incorrer em sanções administrativas.



7.6 Custear todas as despesas com mão de obra do profissional, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluso ainda as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem, até a sede do Município, onde em se tratando de serviços a serem prestados nas Unidades Básicas de Saúde/Estratégia da Família, instaladas na zona rural, as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem, serão custeadas pelo Município.

7.7 A Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados médicos do paciente será de total responsabilidade do profissional médico, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

7.8 A Contratada no final do mês que ensejar a prestação dos serviços, assume a obrigação de emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços, anexando junto a mesma copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, onde as respectivas certidões deverão serem emitidas na mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde para providencias decorrentes.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O profissional selecionado e credenciado nos termos das regras do edital e, que for convocado formalmente pela administração para retirar e devolver devidamente assinado o contrato administrativo dentro do prazo de 05 (cinco) dias e, que não atender o convocação e, ou recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo com o Município de Japonvar, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento no início de suas atividades profissionais, o, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco) por cento a ser aplicado sobre o valor total da contratação, garantida o direito da contestação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no edital e na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

8.2 Este projeto básico, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital da chamada publica, aos termos da minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar/MG, 04 de maio de 2023

Adeilton Cardoso da Silva
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº: _____/2023

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA) PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MÉDICA COM QUALIFICAÇÃO EM CLÍNICA GERAL PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR

PROCESSO LICITATORIO Nº: 047/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 010/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº: 007/2023

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente apresentar os envelopes 01 (um) contendo documentação habilitação e o envelope 02 (dois) contendo documentação de pontuação em conformidade com o edital de credenciamento.

Nome:

Data de nascimento:/...../..... CRM nº:..... CPF:.....

Endereço:Nº

Bairro:.....Cidade: UF:..... CEP:.....

Telefone: (.....).....(.....)..... Email:.....

Local/Data.....,.....de de

.....
Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....

.....
Assinatura

Atenção servidor quando do preenchimento desta ficha, atribuir a devida numeração da mesma, lançar assinatura, tirar cópia, anexar o original no envelope 01 e entregar uma cópia para o credenciado.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PROCESSO LICITATÓRIO N: **047/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **010/2023**
CHAMADA PÚBLICA Nº **007/2023**

SINTESE DO OBJETO: “Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em clínica geral ou com qualificação em saúde da família, para a futura contratação de 03 (três) profissionais médicos, para prestar serviços no atendimento da população, nas 03 (três) unidades de “Unidades Básicas de Saúde//Estratégia da Saúde da Família”, instaladas no Município de Japonvar, em observância no que couber ao disposto nas normas do Sistema Único de Saúde(SUS/MS), credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto no edital da chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no projeto básico, bem como de acordo com o avençado na minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minúcias as regras de prestação dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa proponente licitanteneste ato representada pelo seu procurador s. (qualificar), em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, “**declara**” para os devidos fins que tomei conhecimento do inteiro teor do edital da chamada pública nº 007/2023, onde concordo que todo o seu teor, para nada reclamar em tempo futuro e, que tem como objetivo credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em clínica geral ou com qualificação em saúde da família, para a futura contratação de 03 (três) profissionais médicos, para prestar serviços no atendimento da população, nas 03 (três) unidades de “Unidades Básicas de Saúde//Estratégia da Saúde da Família”, instaladas no Município de Japonvar, em observância no que couber ao disposto nas normas do Sistema Único de Saúde(SUS/MS), credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto no edital da chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no projeto básico, bem como de acordo com o avençado na minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minúcias as regras de prestação dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observação: essa declaração deverá ser preenchida, assinada e anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 01.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N: **047/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **010/2023**
CHAMADA PÚBLICA Nº **007/2023**

SINTESE DO OBJETO: “Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em clínica geral ou com qualificação em saúde da família, para a futura contratação de 03 (três) profissionais médicos, para prestar serviços no atendimento da população, nas 03 (três) unidades de “Unidades Básicas de Saúde//Estratégia da Saúde da Família”, instaladas no Município de Japonvar, em observância no que couber ao disposto nas normas do Sistema Único de Saúde(SUS/MS), credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto no edital da chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no projeto básico, bem como de acordo com o avençado na minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minúcias as regras de prestação dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa proponente licitante representada pelo seu bastante procurador Sr (qualificar), abaixo assinado, “**Declara**” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento das determinações do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Atenção - Preencher e anexar esta declaração junto com a documentação habilitação e enfeixar no envelope 01



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO N: **047/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° **010/2023**
CHAMADA PÚBLICA N° **007/2023**

SINTESE DO OBJETO: “Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em clínica geral ou com qualificação em saúde da família, para a futura contratação de 03 (três) profissionais médicos, para prestar serviços no atendimento da população, nas 03 (três) unidades de “Unidades Básicas de Saúde//Estratégia da Saúde da Família”, instaladas no Município de Japonvar, em observância no que couber ao disposto nas normas do Sistema Único de Saúde(SUS/MS), credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto no edital da chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no projeto básico, bem como de acordo com o avençado na minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minúcias as regras de prestação dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa proponente licitanteneste ato representada pelo seu procurador s. (qualificar), em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, “**declara**” para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 047/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, chamada pública nº 007/2023 que tem como objetivo credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em clínica geral ou com qualificação em saúde da família, para a futura contratação de 03 (três) profissionais médicos, para prestar serviços no atendimento da população, nas 03 (três) unidades de “Unidades Básicas de Saúde//Estratégia da Saúde da Família”, instaladas no Município de Japonvar, em observância no que couber ao disposto nas normas do Sistema Único de Saúde(SUS/MS), credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto no edital da chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no projeto básico, bem como de acordo com o avençado na minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minúcias as regras de prestação dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Atenção – preencher , assinar e anexar esta declaração junto com a documentação habilitação e enfeixar no envelope 01.



AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM QUALIFICAÇÃO EM CLÍNICA GERAL PARA A FUTURA CONTRATA DE 03 (TRES) PROFISSIONAIS PARA PRESTAR SERVIÇOS NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA, INSTALADAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE JAPONVAR

O MUNICIPIO DE JAPONVAR, através da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Chamada Publica na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº **047/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **010/2023**
CHAMADA PUBLICA Nº **007/2023**

SÍNTese DO OBJETO: Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em clínica geral ou com qualificação em saúde da família, para a futura contratação de 03 (três) profissionais médicos, para prestar serviços no atendimento da população, nas 03 (três) unidades de “Unidades Básicas de Saúde//Estratégia da Saúde da Família”, instaladas no Município de Japonvar, em observância no que couber ao disposto nas normas do Sistema Único de Saúde(SUS/MS), credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto no edital da chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no projeto básico, bem como de acordo com o avençado na minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minúcias as regras de prestação dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de 05/05/2023 até o dia 24/05/2023, até as 14:00 horas

CADASTRO DE RESERVA: Os procedimentos de credenciamentos permanecerão em aberto a partir do dia (25.05.2023), e encerrar-se-á no dia (31.12.2023).

O Edital da Chamada Publica, encontra-se publicado no site do Município www.japonvar.mg.gov.br e, para maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do do e-mail licitacaojaponvar@gmail.com – Departamento de Licitações.

Japonvar/MG, 04 de maio de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº 002, de 02/01/2023